

TERMO DE FOMENTO

Instrumento Jurídico: Emenda Impositiva nº 33/2024

Termo de fomento que entre si celebram o Município de Arroio Grande e a SOCIEDADE MUSICAL E CULTURAL SANTA CECÍLIA, objetivando a execução de ações relativas à Emenda Impositiva Individual nº 33/2024.

MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Monteiro, nº. 199, inscrito no CNPJ/MF sob o número 88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Plínio Vizeu Pereira Neto, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, SOCIEDADE MUSICAL E CULTURAL SANTA CECÍLIA, com sede na Rua Severo Feijó, nº 1072, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.472.571/0001-01, neste ato representado por Renata Martins de Farias, inscrita sob o CPF nº 019.930.510-23 e telefone (53) 99708-5440, doravante denominada SOCIEDADE SANTA CECÍLIA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa de chamamento público com base no art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto conceder auxílio financeiro para fins de atendimento à Emenda Impositiva Individual de nº 33/2024 - "Aquisição de instrumentos musicais: 07 escaletas pretas, 03 Liras Juvenil 25 Teclas".

Cláusula Segunda - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, a entidade beneficiada obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de

T



execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete à Administração Pública:

- I Efetuar a transferência dos recursos oriundos de emenda individual impositiva prevista para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado;
- II Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Fomento, comunicando à OSC quaisquer irregularidades, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- III Instaurar a tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- IV Publicar extrato deste Termo de Fomento no meio oficial de publicidade da Administração Pública, em atendimento ao art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas;
- VI Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a entidade para as devidas regularizações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento prazo para corrigir;
- VII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- VIII Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.







Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à SOCIEDADE SANTA CECÍLIA

- I Em todas as ações implementadas informar que a origem dos recursos provém deste Termo, citando nominalmente a Prefeitura Municipal de Arroio Grande e a respectiva Emenda Impositiva;
- II Utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, devendo ser movimentado em conta especificada, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III Não utilizar os recursos transferidos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- IV Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;
- V Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
- VI Apresentar prestação de contas com os elementos necessários que permitam à Administração
 Pública avaliar a regular aplicação dos recursos recebidos;
- VII Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;
- IX Garantir o livre acesso aos agentes públicos da Administração Municipal, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, relativamente aos processos, a qualquer tempo, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como, aos locais de execução do objeto;



A



- X Manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução, bem como sobre qualquer alteração no Estatuto Social;
- XI Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades:
- XII Manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria;
- XIII Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- XIV Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo de Fomento;
- XV Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

Cláusula Quinta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1- A SOCIEDADE SANTA CECÍLIA prestará contas da aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Municipal com base no cronograma de desembolso, em até 30 (trinta) dias do término da execução da parceria, em conformidade com os artigos 63 a 72 da Lei Federal 13.019/2014;
- I O atraso nas prestações de contas suspende novos repasses por parte da Administração Pública;
- II O prazo de entrega da prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;
- III Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, mediante notificação;







- IV Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, indicado no item III, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- **2-** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.
- **3-** Após a apresentação da prestação de contas, a Administração Pública se pronunciará sobre as contas na forma do §5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I Aprovação da prestação de contas;
- II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 4- A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Cláusula Sexta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



1



- 1- O presente Termo terá vigência a contar da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.
- **2-** A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da OSC, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução do objeto, desde que aceita pela Administração Pública.

Cláusula Sétima - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

1- Para execução do objeto deste Termo, o MUNICÍPIO repassará o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser pago em parcela única, em até 10 (dez dias) após a assinatura, depositada em conta corrente específica, correndo as despesas à conta da Secretaria Municipal de Cultura, observadas as características abaixo especificadas:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

06.01 - Secretaria Municipal de Cultura

04 - Administração

04122 - Administração geral

133920106 - Cultura em Ação

1339201062.141000 - Realizar e manter projetos, programas, ações e fomento de atividades Culturais 3.3.50.41.00.00.00 - Contribuições

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Termo, a crédito da **conta corrente nº 09853-4, agência 0651, Banco Cooperativo Sicredi S.A.**







- 2- A realização de novo Termo fica condicionada a apresentação da Prestação de Contas da aplicação dos recursos.
- 3- Em caso de celebração de aditivos, deverá ser indicada nos mesmos, a dotação orçamentária para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- 4- A Administração Pública poderá suspender a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pela OSC não for aceita.
- 5- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- **6-** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- ${f V}$ efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

Cláusula Nona - DO MONITORAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1- A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada





e regular parceria, devendo ser registradas no sistema de acompanhamento eletrônico.

- **2-** A **Secretaria Municipal de Cultura** promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, devendo emitir parecer técnico sobre as contas prestadas pela entidade.
- 3- O relatório técnico de monitoramento e avaliação que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- III Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- 4- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I Retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade que concedeu direitos de uso de tais bens, quando for o caso;
- II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Cláusula Décima - DAS ALTERAÇÕES





- 1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme previsto no art. 55 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- **2-** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- 3- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

Cláusula Décima Primeira - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 1- O presente Termo de Fomento poderá ser:
- I Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência;
- II Rescindido unilateralmente, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) retardamento injustificado na realização do objeto deste Termo de Fomento;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Cláusula Décima Segunda - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

B

A



1- Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, conforme previsto no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

2- Os bens adquiridos com recursos da parceria permanecerão como propriedade da OSC, todavia, os gastos com a aquisição poderão ser ressarcidos, nos termos de apuração em processo próprio, quando for o caso.

3- Em caso de omissão do presente Termo, deverá ser aplicada a Lei Federal n. 13.019/2014.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o Plano de Trabalho anexo.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor.

Arroio Grande, 17 de junho de 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto

Prefeito Municipal de Arroio Grande/RS

Renata Martins de Farias

Pereta Mortins de Fories

SOCIEDADE MUSICAL E CULTURAL SANTA CECÍLIA